

**ATO Nº 283/CSJT.GP.SG.SETIC, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui Grupo de Trabalho destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para edição de textos no Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (gtEditorPJe).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no Ato CSJT.GP.SE nº 133, de 20 de agosto de 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia de Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando o [Ato CSJT.GP.SG.ASTIC n.º 116, de 13 de setembro de 2010](#), que define a Metodologia de Gerenciamento de Projetos Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus – MGP/JT;

Considerando o item 2.1 da Ata da 9ª Reunião do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe-JT), realizada em 22 de novembro de 2016, que aprovou o prosseguimento do Documento de Oficialização de Demanda n. 1/2016 da Secretaria de Tecnologia da Informação, de 18 de novembro de 2016;

Considerando o [Termo de Cooperação Técnica nº 010/2016](#), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que firmou parceria quanto à execução de demandas de desenvolvimentos de módulos do Sistema PJe, de interesse comum, observadas as prioridades da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º É instituído Grupo de Trabalho destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para edição de textos no Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (gtEditorPJe).

Art. 2º O gtEditorPJe, formado por integrantes da Justiça do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), atuará pelo prazo de 120 dias, sempre utilizando metodologias ágeis de gestão e planejamento de projetos, a contar da data da publicação deste Ato, tendo as seguintes atribuições:

I - atuar como Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da [Resolução CNJ n.º 182/2013](#);

II - realizar estudos de viabilidade a fim de obter solução de tecnologia da informação para modernização do editor de textos do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe);

III - produzir, no prazo de 60 (sessenta) dias, os subsídios necessários à seleção da solução tecnológica que melhor atenda às necessidades de modernização do editor de textos do Sistema PJe;

IV - adotar as medidas necessárias à viabilização de eventual processo licitatório, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Ato;

V - interagir com a Coordenação Nacional Executiva do PJe, bem como com o Grupo Nacional de Negócio, a fim de garantir a compatibilidade e adequação da solução escolhida aos padrões e requisitos do Sistema PJe;

VI - submeter à deliberação preliminar da Coordenação Nacional Executiva do PJe proposta e plano integrado do projeto para implantação da solução indicada;

VII - gerenciar o projeto de modernização do editor de textos do PJe, caso aprovado, designando equipe para executar a iniciativa, ouvida a Coordenação Nacional Executiva do PJe e o Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho (CGNPJe), se necessário;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições contidas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos Nacionais de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX - atuar em cooperação com a Gerência Executiva do PJe do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para os fins almejados pelo [TCT CNJ/CSJT n.º 010/2016](#) e aproveitamento da solução adotada para os demais segmentos do Judiciário brasileiro; e

X - prestar conta, mensalmente, dos trabalhos realizados à Coordenação Nacional Executiva do PJe, que se incumbirá de informar ao CGNPJe.

Art. 3º O gtEditorPJe será integrado pelos seguintes membros:

I - FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante demandante, que o coordenará; ([Redação dada pelo Ato n. 246/CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV, de 5 de setembro de 2017](#))

II - DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, como integrante demandante;

III - JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como integrante demandante;

IV - JOÃO PEDRO SILVESTREIN, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como integrante demandante;

V - FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, Secretário de Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, como integrante demandante;

VI - RÔMULO SOARES VALENTINI, analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como integrante demandante;

VII - PEDRO CHAVES BRAGA, chefe de gabinete de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante demandante;

VIII - SARY YOKO ISHII, analista judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante demandante;

IX - HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, advogada (OAB-DF 25386) indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, como integrante demandante;

X - FREDERICO PREUSS DUARTE, advogado (OAB-PE 20700), indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, como integrante demandante;

XI - CHRISTIANO GUIMARÃES DE CARVALHO, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; ([Redação dada pelo Ato n. 246/CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV, de 5 de setembro de 2017](#))

XII - ANTÔNIO PEREIRA LIMA JÚNIOR, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante administrativo.

XIII - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. ([Incluído pelo Ato n. 246/CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV, de 5 de setembro de 2017](#))

Art. 4º É premissa para o adequado funcionamento da solução de tecnologia da informação para edição de textos que o PJe opere com arquivos binários armazenados em filesystem e, não, em sistema gerenciador de banco de dados (SGDB).

Art. 5º É escopo mínimo da solução de tecnologia da informação para edição de textos:

I - minutar toda a peça, inclusive arquivos de imagem, áudio, vídeo e outras mídias que o acompanhem;

II - enviar a minuta ao PJe com tramitação de fluxo e assinatura digital do documento, que não deverá ser portable document format (PDF);

III - funcionar offline, como aplicativo do PJeoffice;

IV - utilizar formulários, possibilitando o aproveitamento de metadados; e

V - minutar petições e decisões de modo estruturado, comportando autotextos, possibilitando cálculos e consulta de modelos.

Art. 6º Não é escopo da solução de tecnologia da informação para edição de textos:

I - funcionar na web;

II - integrar com outros sistemas; e

III - funcionar como ferramenta de assinatura digital sem interface com o PJe.

Art. 7º As reuniões do gtEditorPJe serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.